



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA GAB/PGM/SEFFIN Nº 425 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025/SEDUC/PMJ

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Educação de Juazeiro-BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 50 e 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM em 09/01/2025,

CONSIDERANDO o compromisso em assegurar um sistema educacional especial inclusivo em todas as modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Juazeiro-BA e o Atendimento Educacional Especializado – AEE; entende-se pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira da Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a educação especial está prevista na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, como modalidade de educação escolar que deve ser oferecida, preferencialmente, aos estudantes da rede regular de ensino com deficiência, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a promoção de ações que atendam às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, garantindo acesso, permanência, participação e autonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE com profissionais que possuam perfil e formação adequados às especificidades exigidas,

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Público Alvo

Art. 1º A Educação Especial será realizada em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado – AEE como parte integrante do processo educacional, considerando-se como público-alvo:

I – estudantes com deficiência, que apresentem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que apresentem alterações do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimentos nas relações sociais e na comunicação, além de estereotípias motoras;

III – estudantes com altas habilidades/superdotação, que apresentem potencial elevado e

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaof1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



3

grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade).

TÍTULO II

Dos Direitos dos Estudantes com Deficiência Regularmente Matriculados na Rede Municipal de Educação de Juazeiro-BA

Seção I – Da Inclusão

Art. 2º Os estudantes com deficiência serão matriculados em turmas regulares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA.

Parágrafo único. Os estudantes com deficiência terão Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contraturno do horário da sala regular.

Art. 3º A unidade escolar deverá oferecer condições físicas e materiais adequadas à oferta do AEE e institucionalizar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) sua organização e estruturação, observados:

- I – sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades e superdotação, diagnosticados(as) e regularmente matriculados no ensino regular;
- III – cronograma de atendimento aos estudantes;
- IV – inserção de todos os estudantes com deficiências, TEA e com altas habilidades e superdotação no Censo Escolar.

§1º Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, TEA, altas habilidades e superdotação, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, do mobiliário e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, do transporte e dos demais serviços;

§2º Os materiais didáticos e pedagógicos destinados às salas de recursos multifuncionais são de uso exclusivo dos profissionais de Educação Especial/Inclusiva e dos estudantes atendidos.

§3º É proibida a utilização dos materiais/equipamentos destinados à sala de recursos multifuncionais, que foram adquiridos com recursos do PDDE Acessibilidade, para fins alheios ao AEE. Extravio ou uso indevido sujeitará a gestão escolar a processo administrativo disciplinar.

Seção II – Da Matrícula

Art. 4º A matrícula do estudante com deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação,

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



4

veterano ou novato, ocorrerá conforme os critérios da Instrução Normativa de Matrícula nº 003/2025, no que se refere a:

- I – documentação exigida pela Instrução Normativa de Matrícula nº 003/2025;
- II – laudo médico e/ou relatório final de profissional da saúde ou educação validado pela Superintendência de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;
- III – idade cronológica para ingresso nos níveis de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), conforme Normativa de Matrícula nº 003/2025;
- IV – estudantes do Ensino Fundamental com 15 anos ou mais poderão ser matriculados no ensino regular ou na EJA, de acordo com parecer psicopedagógico da Superintendência de Educação Inclusiva;
- V – na turma que houver estudante com deficiência, haverá redução de vaga de 01 estudante;
- VI – ultrapassado o quantitativo de estudantes com deficiência na turma, não poderá ser recusada nova matrícula de aluno(a). A demanda da matrícula dessa(a) estudante deverá ser encaminhada pela escola à Superintendência de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, para que esta defina a unidade escolar para efetivação da matrícula desse(a) aluno(a), mais próxima da sua residência.

Seção III – Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 5º O AEE não substitui a escolarização na sala regular, constituindo atendimento complementar para estudantes com deficiência ou TEA e suplementar para estudantes com altas habilidades/superdotação nos diferentes níveis, devendo ocorrer no contraturno.

Art. 6º O atendimento poderá ser individual, em dupla ou em grupo, conforme as especificidades e idade do estudante.

Art. 7º O AEE obedecerá aos seguintes critérios:

- I – mínimo de 6 e máximo de 8 estudantes para professor com carga horária de 20h semanais, exceto para atendimento dos instrutores, intérpretes de Libras e brailistas;
- II – mínimo de 12 e máximo de 16 estudantes para professor com carga horária de 40h semanais, exceto para atendimento dos instrutores, intérpretes de Libras e brailistas;
- III – professor com carga horária de 20h deverá realizar 16 atendimentos semanais e professor de 40h semanais realizará 32 atendimentos semanais.

§1º Havendo necessidade, poderão ser acrescidos até 1 a 3 estudantes com deficiência por professor, podendo os atendimentos ocorrerem em duplas, trios ou grupos, sem prejuízo das horas destinadas às atividades complementares.

§2º O atendimento ocorrerá no contraturno, duas vezes por semana, com duração mínima de 50 minutos para cada estudante, com objetivos e procedimentos educacionais especificados no PAEE.

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§3º Será garantido o AEE para o estudante com deficiência, no mesmo turno, nas seguintes situações:

- I – nos casos em que o estudante apresentar limitações decorrentes de suas necessidade específicas que impeçam sua permanência integral na sala regular;
- II – nos casos em que o estudante, em decorrência de sua condição, esteja impossibilitado de frequentar a escola no turno oposto;
- III – nos casos de estudante matriculado em escola de tempo integral, sendo necessário alternar os dias e horários do atendimento para evitar ausência no mesmo componente curricular.

§4º As situações previstas no §3º deverão ser previamente analisadas pela equipe escolar e professor do AEE e validadas pela Superintendência de Educação Inclusiva.

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado Domiciliar às crianças, jovens e adultos com deficiência, impossibilitados de frequentar a escola por motivo de tratamento prolongado de saúde, tendo como legislação norteadora a LDB nº 9.394/96, a Lei nº 8.069/90 e o Art. 13 da Resolução do CNE/CEB nº 02/2001, será ofertado mediante apresentação de documento médico comprobatório à Superintendência de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para que o AEE domiciliar aconteça, o estudante deverá comprovar que também recebe atendimento médico em domicílio, seja por meio de convênios ou através do Sistema Único de Saúde.

Seção IV – Da Verificação da Aprendizagem

Art. 9º Os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação serão avaliados no mesmo período do calendário escolar dos demais estudantes, devendo a equipe gestora e professores do ensino regular se atentarem para:

I - O estudante com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação será avaliado individual e coletivamente, tendo como instrumento norteador as habilidades previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI), nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

II - os resultados do processo educativo serão expressos pelo professor da sala regular por meio de pareceres descritivos do aproveitamento escolar, comentados, analisados e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem;

III - a avaliação será contínua e gradativa, considerando os diversos tempos e modos de aprendizagem do estudante;

IV - privilegiar atividades que tenham funcionalidade na vida prática do(a) estudante;

V - observar sempre a vivência social do(a) estudante como marco de referência;

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



VI - garantir a acessibilidade ao currículo através da produção do PEI, a este estudante;

VII - permitir a efetiva sistemática de acompanhamento do processo avaliativo do(a) estudante, por meio de registros contínuos e cumulativos;

VIII - analisar o processo de desenvolvimento do(a) estudante em suas aprendizagens, dificuldades e conquistas realizadas no decorrer do ano letivo;

IX - o resultado do aproveitamento e a apuração da assiduidade do(a) estudante, serão sintetizados na periodicidade bimestral, observadas as modalidades de ensino.

Parágrafo único. Para fins de registro do planejamento e formas de avaliação do estudante com deficiência, ao longo do ano letivo, o professor de sala regular terá campo específico na plataforma Educajuá para inserção do PEI.

Seção V – Da Terminalidade

Art. 10 A unidade escolar assegurará terminalidade específica ao estudante que, em virtude da deficiência, não atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, observando:

- I – encaminhamento à EJA em escola próxima de sua residência;
- II – certificação escolar de conclusão com descrição das competências desenvolvidas.

Parágrafo único. A terminalidade específica de que trata o "caput" deste artigo será conferida por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar acompanhado de parecer descritivo, elaborado, analisado e assinado pelo professor da sala comum, coordenador pedagógico e o professor do AEE. Este parecer deverá apresentar as competências desenvolvidas pelo(a) estudante, bem como o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos/ou para a Educação Profissional.

TÍTULO III

Do Quadro Funcional de Profissionais que Compõem o Atendimento

Seção I – Das Atribuições do Professor de AEE

Art. 11 O Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE responsabilizar-se-á por:

- I – participar, junto à equipe pedagógica da unidade escolar, da construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes com deficiência;
- III – elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE específico de cada estudante, de acordo com o estudo de caso.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C





- IV – registrar diariamente, na Plataforma Educajuá, o atendimento realizado, destacando objetivos, descrição das atividades e desenvolvimento do estudante;
- V – executar, em articulação com os professores da sala comum, o Plano Educacional Individualizado – PEI, avaliando funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos de acessibilidade;
- VI – expor, em mural das Salas de Recursos, o mapeamento dos horários de atendimento, por estudante;
- VII – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala comum e demais ambientes escolares;
- VIII – estabelecer parcerias com áreas intersetoriais para elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;
- IX – orientar escola e família sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- X – ensinar o estudante a utilizar tecnologias assistivas, de forma a ampliar habilidades funcionais, promovendo autonomia e participação;
- XI – estabelecer articulação com os professores do ensino comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação e permanência do educando no ambiente escolar.
- XII - participar de reuniões de planejamento pedagógico e formações continuadas, assim como das demais atividades inerentes ao professor da sala de aula comum; XIII - mediar, em reuniões de planejamentos, estudos com temas relativos à Educação Especial Inclusiva, nas unidades escolares atendidas;
- XIV - avaliar, continuamente, os processos de desenvolvimento e aprendizagem, a fim de identificar necessidades específicas do educando, visando seu atendimento;
- XV - orientar e implementar adaptações em qualquer dimensão curricular, a partir das necessidades específicas dos educandos com deficiência;
- XVI - apresentar o mapeamento com horários dos atendimentos e PAEE, devidamente preenchido, nos prazos apresentados à Superintendência de Educação Inclusiva;
- XVII - participar do Conselho de Classe ao final de cada unidade e do Conselho de Classe final;
- XVIII - elaborar relatório de desenvolvimento do(a) estudante, no final do ano letivo, ou no decorrer do ano, em caso de transferência;
- XIX - participar de encontros de formação continuada/ou reuniões administrativas, quando convocados pela Superintendência de Educação Inclusiva;
- XX - participar das formações e/ou cursos de Libras, Braille oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades formativas visando fortalecer sua autoformação.
- Parágrafo único.** É terminantemente proibido ao professor do AEE emitir parecer

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br





psicopedagógico e/ou psicológico.

Seção II – Da Formação Exigida

Art. 12 Para atuação na Sala de Recursos do AEE, o(a) professor(a) deverá apresentar:

- I – formação inicial que o(a) habilite ao exercício da docência;
- II – especialização em Psicopedagogia e/ou Atendimento Educacional Especializado, com carga mínima de 360 horas;
- III – no mínimo três dos critérios seguintes:
 - a) formação em Libras, mínimo de 120 horas;
 - b) formação em Braille, mínimo de 120 horas;
 - c) mínimo de 1 ano de experiência em Sala de Recursos Multifuncionais;
 - d) cursos e seminários na área da Educação Especial Inclusiva, totalizando no mínimo 100 horas;
 - e) curso de formação na área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (ex.: ABA, Floortime, Son-Rise);
 - f) curso de Informática com Tecnologia Assistiva, mínimo de 40 horas, concluído.

Seção III – Da Carga Horária de Professores do AEE e Instrutores de Libras

Art. 13 Os professores do AEE e os instrutores de Libras terão horários organizados e apresentados à Superintendência de Educação Inclusiva e à gestão escolar, observando:

- I – carga horária de 20 horas semanais: 16 horas de regência e 4 horas de Atividades Complementares – AC's;
- II – carga horária de 40 horas semanais: 32 horas de regência e 8 horas de AC's.

§1º Os professores de AEE e professor Instrutor de Libras deverão utilizar o tempo de (AC'S) na escola para planejamentos, produção de atividades e recursos pedagógicos, orientações aos professores da sala regular e registros de atendimentos na Plataforma EDUCAJUÁ.

§2º Fica instituído que o cumprimento das atividades complementares (AC'S) acontecerá, semanalmente, em dia de quinta-feira.

§3º As formações continuadas ou reuniões administrativas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação acontecerão, mensalmente, em dia de quinta-feira, que é destinado a AC'S na escola.

Seção IV – Dos Auxiliares de AEE

Art. 14 Compete ao auxiliar de AEE:





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



I - acompanhar na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - contribuir com o desenvolvimento de competências afetivas e de socialização, respeitando o tempo de aprendizagem e as necessidades específicas de cada deficiência.

III - apoiar o estudante na higiene pessoal e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

IV - auxiliar o educando no desenvolvimento das atividades elaboradas pelo professor da sala regular, atividades desenvolvidas na escola ou extraclasse;

V - interagir com o (a) professor(a), os educandos e a família;

VI - participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na unidade escolar, sempre que solicitado(a);

VII - seguir a orientação da Superintendência de Educação Inclusiva, participando de encontros de formação sempre que solicitado(a);

VIII - observar e registrar o desenvolvimento dos estudantes em ficha de acompanhamento a ser entregue, mensalmente, à coordenação pedagógica e professor de AEE.

IX - Compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI.

§ 1º A oferta do profissional de auxiliar de AEE independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

§ 2º A oferta do auxiliar de AEE dependerá das condições específicas dos estudantes com Paralisia Cerebral associada com Deficiência Intelectual (Deficiência Múltipla) e estudantes com Transtorno do Espectro Autista-TEA (níveis de suporte 2 e 3) no que se refere a alimentação, locomoção, higienização ou que apresentem dificuldades de comunicação verbal e/ou de adaptação à rotina escolar.

Art. 15 O auxiliar de AEE poderá atender até dois estudantes com deficiência por turno. Para estudantes com TEA, deverão ser observados o nível de suporte e as condições específicas de cada estudante no ambiente escolar no que tange ao desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais e na comunicação por estereotípias motoras.

Parágrafo único. O auxiliar de AEE não é responsável por planejamento pedagógico, atividades ligadas ao conteúdo, atribuição de notas, relatórios de sala de aula, atendimento especializados, emissão de diagnósticos, orientações sobre medicamentos ou quaisquer outras atividades típicas de professor de sala de aula regular, professor de AEE ou profissional da saúde.

Seção V – Da Formação do Auxiliar de AEE

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



10

Art. 16 O auxiliar de AEE deverá possuir:

- I – formação mínima de nível médio;
- II – formação específica em Educação Especial com carga mínima de 180 horas.

Seção VI – Do Tradutor e Intérprete de Libras e do Instrutor de Libras

Art. 17 Os intérpretes de Libras, nas salas de aula regular, deverão participar de atividades extraclasse com a turma sempre que necessário.

- I – intérprete com carga horária de 20h semanais deverá cumprir toda a carga em sala de aula ou atividades extraclasse com o estudante;
- II – intérprete com carga horária de 40h semanais deverá cumprir toda a carga em sala de aula ou atividades extraclasse.

Art. 18. O Instrutor de Libras, em salas de recursos multifuncionais, deve cumprir o atendimento ao aluno com surdez e/ou deficiência auditiva, garantindo os 3 momentos didático-pedagógicos, que são divididos da seguinte maneira:

I – Atendimento Educacional Especializado em LIBRAS: Momento na escola, em que todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares são explicados nessa língua por um professor de Libras (preferencialmente surdo) e, na falta do profissional com surdez capacitado, um professor ouvinte com toda a formação exigida pode realizar o atendimento em sala de recurso multifuncional.

II – Atendimento Educacional Especializado de LIBRAS: Momento no qual os alunos com surdez terão aulas de Libras, favorecendo o conhecimento e a aquisição, principalmente de termos científicos. Este trabalho é realizado pelo professor e/ou instrutor de Libras (preferencialmente surdo) e, na falta do profissional com surdez capacitado, um professor ouvinte com toda a formação exigida pode realizar o atendimento, que acontecerá de acordo com o estágio de desenvolvimento da Língua de Sinais em que o aluno se encontra, a partir do diagnóstico e do conhecimento que o aluno tem a respeito da Língua de Sinais.

III – Atendimento Educacional Especializado de Língua Portuguesa: Este trabalho é realizado com as especificidades dessa língua para pessoas com surdez, nas aulas da turma comum, por uma professora de Língua Portuguesa, graduada nesta área, Pedagogia, Letras/Português ou Letras/Libras, preferencialmente. O atendimento deve ser planejado a partir do diagnóstico do conhecimento que o aluno tem a respeito da Língua Portuguesa.

§1º O professor Instrutor de Libras, em salas de recursos multifuncionais com carga horária de 20 horas semanais, deve cumprir 16 horas de regência e 4 horas de atividades complementares, na escola, semanalmente, para estudos, orientações aos professores da sala regular, planejamentos e produção de materiais pedagógicos.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



11

§2º O professor Instrutor de Libras, em salas de recursos multifuncionais com carga horária de 40 horas semanais, deve cumprir 32 horas de regência e 8 horas de atividades complementares, semanalmente, na escola, para estudos, orientações aos professores da sala regular, planejamentos e produção de recursos pedagógicos.

§3º O professor Instrutor de Libras Itinerante, com carga horária de 20 horas semanais, fará o atendimento de 8 horas em cada unidade escolar, totalizando 16 horas de regência semanal, podendo atender até 02 escolas. Serão garantidas 4 horas de atividades complementares na escola, para estudos, planejamentos, orientações aos professores da sala comum e produção de recursos pedagógicos.

§4º O professor Instrutor de Libras Itinerante, com carga horária de 40 horas semanais, fará o atendimento de 16 horas em cada unidade escolar, totalizando 32 horas de regência semanal, podendo atender até 02 escolas. Serão garantidas 8 horas de atividades complementares na escola, para estudos, planejamentos, orientações aos professores da sala comum e produção de recursos pedagógicos.

Art. 19 Os instrutores de Libras terão direito à formação continuada mensal com os professores de AEE e formação continuada específica com intérpretes de Libras a cada bimestre letivo.

Art. 20 Os intérpretes de Libras devem possuir:

I – graduação mínima exigida por lei e certificado de proficiência na Libras para tradução e interpretação;

II – o Interprete de Libras, para atuar em unidades escolares de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deve ser profissional ouvinte com formação mínima em ensino médio e está cursando o ensino superior, com competência linguística para realizar a interpretação das duas línguas e com aprovação em exame de proficiência na Libras, promovido por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação – IES e/ou entidades civis;

III – o Interprete de Libras, para atuar em unidades escolares de Anos Finais do Ensino Fundamental, deve ser profissional ouvinte de nível superior, com competência linguística para realizar a interpretação das duas línguas, com aprovação em exame de proficiência na Libras, promovido por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação – IES e/ou entidades civis.

Art. 21 – O professor instrutor de Libras poderá ser ouvinte ou surdo, devendo possuir:

I - graduação mínima exigida por lei e certificado de proficiência na Libras para tradução e interpretação;

II - graduação preferencialmente em Pedagogia, Letras/Português ou Letras/Libras;

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C





- III - pós-graduação em Libras;
- IV - certificado de proficiência na Libras, promovido por entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação - IES e/ou entidades civis para atuar em instituições do fundamental II e EJA.

Seção VIII – Dos Professores Brailistas

Art. 22 Os Professores Brailistas com carga horária de 20 horas semanais, cumprirão 16 horas de regência, 04 horas de Atividades Complementares na escola, semanalmente, e responsabilizar-se-ão em:

- I - atender os estudantes com deficiência visual, baixa visão e cegueira;
- II - promover a triagem de acuidade visual e encaminhamento a Superintendência de Educação Inclusiva;
- III - estimular o resíduo visual do educando, utilizando contraste de cores, ampliação de letras e luminosidade que possibilite melhor condição visual na adaptação e aprendizagem.
- IV - garantir e estimular a alfabetização do educando pelo Sistema Braille;
- V - produzir materiais pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos educandos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;
- VI - orientar os professores da sala de aula regular, na qual o educando está matriculado, quanto as formas de comunicação, interação com estudantes cegos, surdo-cegos (consolidando a parceria com professor instrutor de Libras), baixa visão com utilização de estratégias metodológicas alternativas, que viabilizem o acesso ao conhecimento;
- VII - desenvolver atividades de AEE de acordo com as necessidades educacionais específicas dos educandos, tais como: ensino da informática acessível (com ferramenta de voz), ensino do sistema Braille, ensino de escrita cursiva, ensino do uso do Soroban, ensino das técnicas para Orientação e Mobilidade, Práticas Educativas da Vida Independente-PEVI;
- VIII - oportunizar o professor do ensino regular critérios de avaliação coerentes com o aprendizado do Sistema Braille e a metodologia de Soroban (estudante cego), como também do estudante com baixa visão, na correção das provas escritas, valorizando e reconhecendo as especificidades desse educando;
- IX - desenvolver atividades que promovam a interação entre estudantes cegos e com baixa visão e os demais educandos da unidade escolar;
- X - articular, com a Superintendência de Educação Inclusiva, as estratégias que favoreçam a

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C





Secretaria de
Educação - SEDUC



qualidade do ensino como: produção de material, curso de formação, orientação e outros.

Art. 23 O professor brailista itinerante com carga horária de 20 horas semanais, fará o atendimento de 08 horas em cada unidade escolar, totalizando 16h de regência, semanalmente, podendo atender até 2 unidades escolares, sendo garantidas 04 horas de atividades complementares, na escola, semanalmente, para estudos, orientações aos professores da sala regular, planejamentos e produção de materiais pedagógicos.

Art. 24 O professor brailista itinerante com carga horária de 40 horas semanais, fará o atendimento de 16 horas em cada unidade, semanalmente, podendo atender mais de uma escola, distribuindo seu horário no turno e contra turno do estudante com deficiência visual, sendo garantidas 8 horas de atividades complementares para planejamento, preparação e adaptação de material, orientação aos professores e famílias.

Art. 25 Os profissionais brailistas terão os mesmos direitos à formação continuada e devem comparecer sempre que solicitados pela Superintendência de Educação Inclusiva.

Seção IX – Da Formação dos Brailistas

Art. 26 Será exigido dos professores Brailistas:

- I – curso de Braille de no mínimo 120h;
- II – formação inicial em Pedagogia.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo o profissional deve comprovar experiência como Brailista, por meio de certificação, por instituições que trabalham na área.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A escola poderá colocar à disposição da Superintendência de Educação Inclusiva, os Professores de AEE, Intérpretes, Instrutores, Brailistas e auxiliares de AEE, diante de descumprimento das normativas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro ou de contravenção por parte do funcionário às normas do ambiente escolar.

§1º As transferências solicitadas por professores de AEE, intérpretes, instrutores, Brailistas e auxiliares de AEE, durante o ano letivo, deverão ser solicitados por meio do formulário da RDV à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Deferida a solicitação, caberá à Superintendência de Educação Inclusiva indicar a nova unidade escolar em que o servidor será lotado.

Art. 28 As adequações referentes à matrícula e ao quantitativo de estudantes por turma no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão ser implantadas até o início do ano letivo subsequente ao ano de publicação.

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



15

Art. 29 Todos os profissionais da Educação Especial/Inclusiva (efetivos e temporários) serão submetidos à avaliação, com base nesta Instrução Normativa, que garantirá a sua permanência ou não na função.

Art. 30 Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro.

Art. 31 Esta Instrução revoga as disposições contidas na Instrução Normativa 002/2023.

Art. 32 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro/BA, 15 de dezembro de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 052/2025 DOEM 09/01/2025

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D87-259E-D1D8-C36C> e informe o código 1D87-259E-D1D8-C36C

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

